

Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1659 de 26 de maio de 1997

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.397/94, QUE INSTITUI O
ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE**

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo segundo do Art. 1º da Lei nº 1.397/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A exploração dos locais destinados a estacionamento nos termos da presente Lei, será feita através da Administração direta ou indireta do Município de Balneário Camboriú, podendo ser terceirizada, através de procedimento licitatório, cuja renda líquida reverterá aos cofres públicos da municipalidade."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 1.397 de 10 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As importâncias auferidas, se constituirão em receitas diversas, na forma do orçamento vigente à época e serão destinadas às Secretarias, Fundos, Fundações e Entidades Municipais."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 26 de maio de 1997.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Prefeito Municipal